



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

## **LEI N° 1664 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.**

*"Altera Dispositivo da Lei nº 1.595 de 25 de novembro de 1999"*

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII e o inciso XIX do artigo 4º da lei mencionada em epígrafe, que “Dispõe Sobre Serviços de Transporte Autônomo de Passageiros no Município de Ibiá”, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - São deveres e obrigações dos taxistas:

(...)

VII - zelar pela conservação e manutenção regular do veículo credenciado.

XIX - cumprir a legislação e os regulamentos gerais de trânsito e as demais normas específicas da categoria, sujeitando-se o infrator às penalidades na seguinte ordem: Advertência, Suspensão e Cassação do seu credenciamento pela municipalidade. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 03 de dezembro de 2001.

HUGO FRANÇA  
PREFEITO MUNICIPAL